



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 001/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL E AUMENTO À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede revisão geral de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), conforme disposto no art. 37, Inciso X da Constituição Federal e demais legislação pertinente, além de aumento de 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento) à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, perfazendo um total de 5% (cinco por cento), aplicando-se referido percentual às tabelas I e II do Anexo II (Escala de Vencimentos) constante da Lei Municipal nº 1957, de 26 de dezembro de 2011, excetuando os cargos de provimento efetivo (Contador, Auditor Público Interno, Ouvidor e Procurador Jurídico) tratados na Lei Municipal nº 2.421 de 11/12/2017.

Art. 2º O percentual de revisão de que trata esta Lei será concedido a partir do mês de janeiro de 2019, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses, considerando de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 22 de janeiro de 2019.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Vereador Emerson Sais Machado
Presidente

Vereador Marcos Roberto Menin
1º Secretário

Vereador Charles Miranda Medeiros
Vice-Presidente

Vereador Valdecir J. Santos (Mendonça)
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 001/2019**, que “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL E AUMENTO À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Pretendemos com a presente proposta contemplar todos os servidores desta Casa de Leis com **REVISÃO GERAL E AUMENTO** em seus vencimentos, na totalidade de 5 % (*cinco por cento*), sendo 3,43% de revisão e 1,57% de aumento, com isto, proporcionar-lhes, a partir do próximo mês de abril, a manutenção do poder aquisitivo corroído pelos efeitos inflacionários.

A Lei para a revisão geral anual também pode conceder reajuste ou aumento suplementar aos servidores. Nessa hipótese, é interessante que os dois índices estejam explicitados de forma clara para não suscitar futuras discussões acerca da reposição das perdas da inflação.

O REAJUSTE está previsto na Constituição, que permite que anualmente os salários sejam revistos e recompostos. A iniciativa da lei para revisão anual é da competência de cada Poder, e que, no caso dos legislativos municipais, deverá ser aplicado o mesmo índice para todos os servidores do quadro de pessoal, observados os limites previstos no texto constitucional.

O AUMENTO está sendo concedido baseado em estudos de impacto financeiro que a Câmara realizou para chegar ao índice apresentado, onde se pode observar que as despesas com pessoal, no quadro da Câmara Municipal, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Cumpramos enfatizar a Lei Municipal Nº. 2.130/2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, qual determina o mês de janeiro de cada ano, como data base para recomposições na remuneração dos servidores públicos da Administração Pública do Município de Alta Floresta – MT.

Quanto a iniciativa, cumpre pontuar o disposto no artigo 190, inciso IX, da Lei Orgânica, nestas palavras:

Art. 190. A administração pública municipal direta e indireta de ambos os poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

A exceção de revisão trazida no presente projeto aos cargos de provimento efetivo de Contador, Auditor Público Interno, Ouvidor e Procurador Jurídico, dá-se em razão da proposta de criação e readequação tratada na Lei Municipal nº 2.421/2017, de 11 de dezembro de 2017, cujos valores foram devidamente ajustados, portanto, não havendo qualquer perda do poder aquisitivo, outrossim, em face de tratar-se de cargos vagos.

Incluso estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além disso, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, conforme dispõe o Art. 16 e segts. da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial** pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 22 de janeiro de 2019.

Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Vereador Emerson Sais Machado
Presidente

Vereador Marcos Roberto Menin
1º Secretário

Vereador Charles Miranda Medeiros
Vice-Presidente

Vereador Valdecir J. Santos (Mendonça)
2º Secretário